EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMEMDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025.

O §1º do artigo 01 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O tradutor e interprete de Libras poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, devendo os estabelecimentos hospitalares das redes públicas e privadas bem como as maternidades e casas de parto, possuírem em seu quadro de efetivos profissional qualificado conforme a legislação competente que regulamenta a profissão, afim de que possa ser disponibilizado o acesso as mulheres em situação de vulnerabilidade social."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de disponibilizar a aplicabilidade desta normativa as mulheres que não possuem condições financeiras para contratação particular de interprete, por se enquadrarem em situação de vulnerabilidade financeira e social.

Desta forma, a alteração busca a equidade social da norma, alcançando todas as mulheres parturientes que necessitam da presença de interprete de Libras para comunicação com a equipe médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 14 de fevereiro de 2025.

KERLIM PROTETOR

Vereador -Solidariedade